



LEI Nº 1.086, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Altera o art. 3º da Lei nº 870, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a fixação dos valores das diárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art 3º da Lei nº 870, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a fixação dos valores das diárias dos servidores públicos municipais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

	Café	Almoço ou Janta	Almoço e Janta	Fora da sede c/ pernoite	Fora do Estado.
Servidores em geral, e Cargos em Chefia	13,30	26,59	53,20	119,68	149,60
Secretários e Coordenadores	16,64	33,25	66,50	171,69	211,84
Prefeito e Vice-Prefeito	29,09	58,18	116,35	285,42	407,27

§ 1º O valor das diárias fixadas por esta tabela, serão corrigidos na mesma data e nos mesmos índices do Piso Municipal de Salários – PMS, dos Servidores do município.

§ 2º Quando o servidor estiver em serviço em municípios circunvizinhos (Ijuí, Augusto Pestana, Entre-Ijuís, Catuípe e Eugênio de Castro) o valor das diárias estabelecidas pelo caput serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 994, de 17 de outubro de 2006.

Coronel Barros, em 29 de maio de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

29 de maio de 2007
04